



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.521/PMC/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA EVANGÉLICA LUTERANA DOS MIGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a PARÓQUIA EVANGÉLICA LUTERANA DOS MIGRANTES, inscrita no CNPJ sob o n. 04.380.119/0001-98, situada à Av. JK, n. 574, Bairro Novo Cacoal, para o fim de cobrir despesas com aquisição de materiais de consumo para construção de uma Quadra Coberta.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e será repassado a Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária na Unidade Orçamentária 10.01.06 – Manutenção de Atividade de Caráter Assistencial Geral, Funcional Programática n. 08.244.0001.2.0042 e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.1- Inst. Caráter Assist. Cultural e Educacional.

Art. 4º O prazo de aplicação do recurso será de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela.

Parágrafo Único – Fica a conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o Município mantém convênio de cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 07 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município - OAB/RO 1171